



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053 DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Regulamenta a adesão a Atas de Registro de Preços no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Sistema de Registro de Preços estatuído pela Lei Federal nº: 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando que artigo 15 da Lei Federal nº: 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê a possibilidade de adesão às atas de registro de preço;

Considerando a Lei Municipal nº: 961 de 30 de agosto de 2005 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Barra do Piraí;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para adesão à Ata de Registro de Preços do Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública do Município de Barra do Piraí responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Barra do Piraí que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º É facultada aos órgãos e entidades do Município de Barra do Piraí a adesão à ata de registro de preços de outro ente público, de qualquer esfera de governo, devendo comunicar tal decisão, previamente, a Secretaria Municipal de Administração.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão a ata de registro de preços de órgãos do Município de Barra do Piraí nos termos deste regulamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2018


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 7601/18
cl/rct/smg/ebmp